

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 10 088/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Abril de 2005:

Licenciada Maria Leonor Ferreira Félix Soares Brandão Marques, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Ensino Básico Fernão Mendes Pinto — autorizada a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2004-2005. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Abril de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 10 089/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Abril de 2005:

Doutor Carlos Jorge da Silva Luz, professor-coordenador do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2004-2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Abril de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

Reitoria

Despacho n.º 10 090/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 20/2004, do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, homologo o Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Lusófonos, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico (deliberação n.º 2/2004).

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 24 de Agosto de 2004, foi registada sob o número R/243/2004 a proposta de criação da licenciatura em Estudos Lusófonos.

Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Lusófonos**Artigo 1.º****Criação**

1 — A Universidade Aberta confere o grau de licenciado em Estudos Lusófonos, leccionando, em consequência, o respectivo curso, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

2 — O curso de licenciatura em Estudos Lusófonos, adiante simplesmente designado por curso, é, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Aberta, um curso de carácter formal.

Artigo 2.º**Regime de ensino**

1 — O curso é leccionado em regime de ensino a distância, aplicando-se-lhe, em consequência, as regras referentes a este regime de ensino, constantes nos Estatutos da Universidade Aberta.

2 — O elenco de disciplinas por ano é da livre escolha do aluno, não estando aquelas sujeitas ao regime de precedências, com excepção dos casos onde tal é especificamente indicado, nem a número limitado de inscrições anuais, desde que seja observada a estrutura curricular da licenciatura, para a obtenção do respectivo grau académico.

Artigo 3.º**Condições de acesso**

São condições de acesso, de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Aberta, ter, no mínimo, 21 anos de idade ou, alternativamente, possuir documento comprovativo do desempenho de actividade profissional remunerada durante dois anos após a maioridade legal e comprovar, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade Aberta;
- Possuir aprovação em uma disciplina anual ou equivalente de um curso de ensino superior, desde que tenha obtido aproveitamento nas disciplinas do ensino secundário, exigidas para a frequência do curso a que se candidata;

c) Preencher os requisitos legais para os concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da Portaria n.º 732/89 e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 189/92.

Artigo 4.º**Matrícula e inscrição**

1 — É proibida a matrícula e inscrição, no mesmo ano lectivo, neste curso e em outro estabelecimento e curso de ensino superior público ou particular e cooperativo.

2 — A inscrição processa-se em uma ou mais disciplinas do plano de estudos.

3 — Não existem limitações de número mínimo ou máximo de unidades lectivas em que o aluno se pode inscrever nem da duração total dos cursos, salvo o previsto no n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

Artigo 5.º**Direito a reinscrição**

1 — É facultada a reinscrição e a inscrição para novas provas finais em unidades lectivas nas quais o estudante não tenha obtido aprovação em ano subsequente ou após interrupção de estudos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O direito facultado no número anterior cessa em caso de extinção dos cursos, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

Artigo 6.º**Creditação**

1 — Sem prejuízo de garantir uma formação final no mesmo nível, poderá ser creditada, por equivalência, a formação académica anteriormente adquirida, mediante avaliação e a pedido dos interessados.

2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa de frequência de determinadas disciplinas do plano de estudos.

Artigo 7.º**Plano de estudos**

1 — O plano de estudos do curso é o constante do anexo.

2 — Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatizados e realização de trabalhos obrigatórios.

3 — O regime de valoração de créditos adoptados nos cursos é o da unidade de crédito (UC), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino a Distância (EADTU), segundo o qual duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas corresponde a uma disciplina anual (10 UC) e cento e dez horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas corresponde a uma disciplina semestral (5 UC).

4 — O valor global em créditos obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos, para a obtenção do grau de licenciado, é de 140 UC.

Artigo 8.º**Condições para a atribuição do grau académico**

A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de equivalências ou da aprovação em provas de avaliação final:

- Nas disciplinas obrigatórias constantes no plano de estudos, num total de 220 UC;
- Nas disciplinas opcionais, escolhidas de entre a lista oferecida, num total de 20 UC.

Artigo 9.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimos das classificações das disciplinas que o estudante realizou para a obtenção do grau de licenciado, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

Artigo 10.º**Disposições finais**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvido o departamento de Língua e Cultura Portuguesas e o conselho científico.

18 de Abril de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.